



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I N.º 255/02.

Súmula : Acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 081/98, (Estatuto do Magistério Municipal) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo único - Ficam acrescidos na Lei Municipal n.º 081/98, de 03 de abril de 1998 o seguinte texto:

“Art. 66. Os proventos da aposentadoria serão calculados e pagos na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 207/01, de 07/02/2001 (Fundo de Previdência Municipal de Formosa do Oeste).

Art. 67. Serão, ainda, incorporados aos proventos da aposentadoria, além daqueles previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Formosa do Oeste:

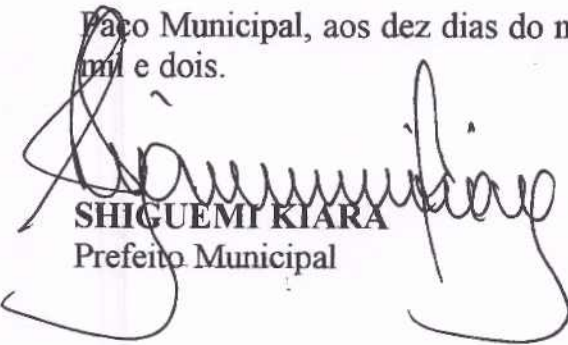
I – a maior gratificação de função das que o professor houver exercido, desde que por período não inferior a 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não;

II – a gratificação de regência de classe, desde que exercida esta por prazo não inferior a 15 (quinze) anos;

III – a gratificação pela docência em salas de educação especial, desde que exercida por período não inferior a 15 (quinze) anos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Pelo Município, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.


SHIGEMI KIARA
Prefeito Municipal